



PROCESSO TC N.º 09810/22

Aposentadoria por idade e tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. **Concessão de Registro.**

ACÓRDÃO AC1 TC 1790/2023

- 1. ORIGEM:** Instituto de Previdência de Alagoa Nova – IPAN.
- 2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 2.1. APOSENTANDO (A):**
 - 2.1.1. NOME:** Lúcia Maria Bento dos Santos.
 - 2.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Auxiliar de Serviços, matrícula nº 0202, lotado na Secretária de Educação e Cultura do Município.
 - 2.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 35 anos e 01 dia.
 - 2.1.4. IDADE:** 55 anos.
 - 2.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 3º, incisos I II e III da Emenda Constitucional nº 47/05
 - 2.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 03 de outubro de 2022, fl. 25.
 - 2.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Jornal Oficial do Município de 21/10/2022 (fl. 26).
 - 2.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente do IPAN.
- 3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual sugere o registro do ato concessório.
- 4. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). Lúcia Maria Bento dos Santos**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa/PB, 10 de agosto de 2023.

Assinado 14 de Agosto de 2023 às 10:41



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Agosto de 2023 às 05:11



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO